



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

| Identificação           |   |                                     |                      |
|-------------------------|---|-------------------------------------|----------------------|
| Designação do Projecto: | Zona Industrial de Fronteira (2.ª Fase)                                 |                                     |                      |
| Tipologia de Projecto:  | Anexo II – ponto 10, a)   | Fase em que se encontra o Projecto: | Projecto de Execução |
| Localização:            | Concelho e freguesia de Fronteira                                       |                                     |                      |
| Proponente:             | Câmara Municipal de Fronteira   |                                     |                      |
| Entidade licenciadora:  | Câmara Municipal de Fronteira   |                                     |                      |
| Autoridade de AIA:      | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A) | Data:                               | 1 de Abril de 2011   |

|          |   |
|----------|---|
| Decisão: | <b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b> |
|----------|---|

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>Condicionantes:</b> | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento do Regulamento da Zona Industrial de Fronteira (2.ª fase), o qual deve incluir ainda os seguintes requisitos:<ol style="list-style-type: none"><li>a. As unidades industriais a instalar no loteamento deverão cumprir a legislação em vigor em matéria de ambiente sonoro e de qualidade do ar, sendo da sua responsabilidade efectuar o controlo das suas emissões sonoras e atmosféricas, caso tal se aplique;</li><li>b. Interditar na zona do loteamento mais próxima das habitações a instalação de actividades susceptíveis de induzir impactes negativos face aos níveis de emissão sonora e de poluentes atmosféricos ou odores reconhecidamente desagradáveis, dando preferência para o efeito à zona central ou sul da área da Zona Industrial de Fronteira. Exceptuam-se os casos em que sejam apresentadas medidas de minimização que reduzam os níveis de emissão para valores que se enquadrem na legislação vigente;</li><li>c. Apresentar, na fase de instalação e por parte de cada unidade industrial, prova do cumprimento do Critério de Exposição Máxima (definidos no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído), relativamente aos pontos receptores sensíveis existentes. Todas as unidades que se venham a instalar deverão ser devidamente licenciadas e cumprir a legislação em vigor, em termos de ambiente sonoro;</li><li>d. As unidades industriais a instalar no loteamento devem acautelar o tratamento e a monitorização das águas residuais geradas (pluviais, domésticas e industriais), de forma a garantir que os efluentes, à saída da instalação, cumprem todos os valores limites de emissão, de acordo com a legislação aplicável;</li><li>e. As unidades industriais a instalar devem cumprir o Sistema de Gestão Ambiental (SGA);</li><li>f. Proceder à decapagem da camada superficial dos terrenos, sempre que o lote seja implantado no terreno original quanto à topografia e aos horizontes/camadas, sendo a terra viva resultante armazenada em pargas com uma altura máxima de 1,5m, e posteriormente espalhada na superfície dos locais destinados a espaços verdes.</li><li>g. Nas sementeiras e plantações de vegetação, recorrer a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo. Privilegiar a plantação de sobreiro, azinheira e carvalhos, ainda que intercalada com outras árvores de crescimento mais rápido.</li></ol></li><li>2. Proceder à remoção, triagem e encaminhamento para operador autorizado de acordo com a legislação vigente sobre resíduos (resíduos gerais e resíduos de construção e de demolição), de todos os resíduos (incluindo entulhos) presentes no talude limite à plataforma da Zona Industrial de Fronteira. Deve proceder-se à estabilização do talude, com especial incidência para a zona que intercepta a linha de água. A cobertura superficial do talude deverá seguir as orientações do Projecto de Integração Paisagística constante no Aditamento do Estudo de</li></ol> |
|------------------------|---|



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
|                                     | <p>Impacte Ambiental (EIA).</p> <ol style="list-style-type: none"><li>3. Elaboração de um Plano de Desactivação, em consonância com os instrumentos de ordenamento do território vigentes e a submeter à aprovação da Autoridade de AIA para aprovação, quando houver intenção de proceder à desactivação total ou parcial do projecto. Este deve contemplar:<ol style="list-style-type: none"><li>a. A solução final de requalificação da área de implantação;</li><li>b. As acções de desmantelamento e de obra;</li><li>c. O destino a dar a todos os elementos retirados;</li><li>d. A definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno.</li><li>e. Um plano de recuperação final de todas as áreas afectadas, através da implementação de um Projecto de Integração e Recuperação Paisagística.</li></ol></li><li>4. Implementação do Plano de Gestão Ambiental da obra constante no Anexo V do Aditamento ao EIA.</li><li>5. Implementação do Projecto de Integração Paisagística (PIP) reformulado.</li><li>6. Implementação do Plano de Gestão de Resíduos (PGR) constante no Aditamento ao EIA.</li><li>7. Concretização da entrega dos elementos, das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes na presente DIA.</li><li>8. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>  |
| <p><b>Elementos a entregar:</b></p> | <p>I - Previamente ao licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Projecto de regularização das linhas de água na área de intervenção, o qual deve contemplar uma solução de laminagem de caudais e uma solução de controlo de erosão a jusante da plataforma da Zona Industrial de Fronteira. Deve ainda apresentar uma solução de requalificação da linha de água onde afluem as águas pluviais.</li><li>2. Projecto de Integração Paisagística (PIP) reformulado de forma a abranger a totalidade da Zona Industrial de Fronteira (1.ª e 2.ª fases), bem como aumentar o compasso de plantação das árvores de arruamento (não são admissíveis distâncias inferiores a 5m excepto nos casos onde não haja pavimentação e se pretenda a criação de uma cortina arbórea), assegurar a existência de cobertura vegetal nos locais de descarga das águas pluviais (com sistemas radiculares extensos que permitam a retenção de partículas) e contemplar a integração de um Plano de Gestão e Manutenção a aplicar a áreas sujeitas a revestimento vegetal.<br/><br/>O PIP deve considerar os mesmos critérios adoptados no Aditamento ao EIA e definidos nos pontos 6.8 do EIA.</li><li>3. Plano de Segurança para a fase de exploração Zona Industrial de Fronteira, de forma a analisar os factores de risco e a definir os procedimentos a tomar em caso de acidente. Este Plano deve ser desenvolvido de forma articulada com a autoridade de protecção civil e com o plano de emergência municipal.</li><li>4. Relatório com os comprovativos da entrega dos resíduos (guias de acompanhamento) resultantes da remoção, triagem e encaminhamento para operador autorizado de todos os resíduos (incluindo entulhos) presentes nos taludes do limite da plataforma da Zona Industrial de Fronteira, conforme previsto na condicionante 2 da presente DIA.</li><li>5. Projecto da rede de iluminação pública, o qual deve tendencialmente propor equipamentos e soluções de baixo consumo energético e/ou baseadas no</li></ol> |



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

|  |  |
|--|--|
|  | <p>aproveitamento de fontes de energia renováveis.</p> <p>II – Previamente à fase de construção:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>6. Plano de Emergência, o qual deve contemplar procedimentos específicos para prevenir ou minimizar eventuais acidentes que envolvam o derramamento de substâncias poluentes ou que resultem da lixiviação de resíduos perigosos mal acondicionados nos lotes industriais.</li><li>7. Plano de formação e sensibilização ambiental de todos os trabalhadores e intervenientes na obra.</li><li>8. Plano de Acessibilidades.</li></ol> |
|--|--|

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto**

**Medidas de minimização:**

**Fase de Construção**

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção de projectos sujeitos a AIA, disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 7, 8, 12 a 15, 18, 19, 21, 24, 25, 27 a 34, 37, 38, 40 a 42, 45 a 51, 53 a 55.
2. Utilizar equipamentos com regulação de altura de queda nas descargas de materiais pulverulentos (brita, areias entre outros), de forma a garantir a menor altura de queda possível aquando da realização destas operações.
3. Interditar a manutenção e o abastecimento de viaturas e de maquinaria nas frentes de obra. Caso tal se afigure indispensável deve prever-se uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando telas impermeáveis com rebordo sobrelevado ou uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos ou outras operações de manuseamento de substâncias poluentes, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local seguro e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível.
4. Planear os fluxos de tráfego pesado previamente ao início das obras, seleccionando os melhores percursos para o efeito. O acesso à obra deve ser efectuado apenas pela zona Sul (Estrada do Ribeiro da Lapa/EM504/EN243), uma vez que praticamente não atravessa zonas residenciais ou outros usos sensíveis, ao contrário do acesso Norte que deverá ser interditado.
5. Limitar a velocidade de circulação no estaleiro, acessos e na zona urbana (30 km/h).
6. Limitar as actividades construtivas e o tráfego de veículos pesados ao período diurno (7h-20h), e somente nos dias úteis. Na zona Norte, as actividades construtivas devem restringir-se ao período das 8 às 20h devido à presença de habitações na proximidade.
7. Implementar um sistema de drenagem, bem como sistemas de tratamento apropriados (incluindo separador de hidrocarbonetos), em caso de produção de águas residuais industriais na área do estaleiro. Deve ser interditada a realização de quaisquer descargas de águas residuais (pluviais, domésticas ou industriais), que não seja para o sistema de drenagem a implementar.
8. Assegurar, nos trabalhos de terraplenagem que faltam realizar, que a terra viva resultante da decapagem da camada superficial dos terrenos, a qual será armazenada em pargas com uma altura máxima de 1,5m, será posteriormente espalhada na superfície dos locais destinados a áreas verdes.
9. Instalar os estaleiros, sempre que necessários, dentro da área de intervenção, preferencialmente na zona Sul ou central do loteamento, assegurando o maior afastamento possível à zona habitacional localizada junto ao limite Noroeste da zona industrial.
10. Colocar sinais informativos junto à obra e principal acesso, contendo a finalidade das intervenções em curso, a duração prevista, as eventuais alterações/perturbações ao tráfego rodoviário e pedonal e ainda a previsão dos períodos em que se poderão registar actividades particularmente ruidosas, entre outras informações relevantes.
11. Interditar a circulação de maquinaria fora das vias definidas para o efeito.
12. Articular os trabalhos construtivos com as actividades empresariais já instaladas na zona, de modo a minimizar a perturbação das respectivas condições de operação e laboração (empresas e equipamento de apoio à criação de empresas).
13. Efectuar o acompanhamento arqueológico de todas as operações a realizar e que impliquem a remoção e revolvimento de solo (remoção de vegetação, decapagens superficiais em acções de preparação ou remoção de terreno) e a escavação e instalação dos restantes equipamentos que impliquem movimentos de terras, assim



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

como, caso se verifique, na fase de instalação de estaleiro e de arranjo de caminhos de acesso. Estas deverão ser acompanhadas por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para o efeito.

**Fase de Exploração**

14. Assegurar o bom funcionamento das redes de saneamento e abastecimento na Zona Industrial de Fronteira, devendo ser estabelecido um programa de limpeza periódico dos órgãos de drenagem.
15. Implementar uma bacia de decantação a montante da estação elevatória prevista.
16. Localizar preferencialmente as actividades mais ruidosas (ou que gerem maior afluência de tráfego) nos lotes das zonas centro/nascente (lotes 12 a 21) e Sul da zona industrial.
17. Definir o acesso à área afectada à 2.ª fase da Zona Industrial de Fronteira, sobretudo o tráfego pesado, preferencialmente pela zona Sul, com limitação de velocidade de 30km/h.
18. Adoptar, por cada unidade instalada, os necessários procedimentos de segurança e as medidas de boas práticas ambientais relativos às diversas actividades envolvidas.
19. Valorizar os resíduos verdes resultantes da manutenção dos espaços verdes, por compostagem.
20. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao loteamento, no que diz respeito às suas infra-estruturas e aos espaços verdes criados.
21. Assegurar a existência de cobertura vegetal nos locais de descarga das águas pluviais, com sistemas radiculares extensos que permitam a retenção de alguns poluentes.
22. Privilegiar o uso de composto orgânico nas áreas verdes do loteamento em detrimento de adubos e de fertilizantes químicos.
23. Escolher materiais para os pavimentos das vias de circulação e das áreas de estacionamento, com características porosas.
24. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local para as indústrias que se instalarão no loteamento.
25. Implementar um Sistema de Gestão de Resíduos.

**Programas de monitorização:**

**Monitorização de Resíduos**

Deve ser concretizado o programa de monitorização constante do ponto 2.5. do Aditamento ao Relatório Síntese do EIA, prevista no âmbito do Plano de Gestão de Resíduos, onde, no ponto B (Documentação) e E (Transporte), são referidos uma série de procedimentos que visam efectuar a monitorização dos resíduos, bem como dar cumprimento aos requisitos legais existentes em matéria de gestão de resíduos.

**Monitorização do Ruído**

Deve ser concretizado o programa de monitorização constante do EIA, de forma a avaliar e aferir o cumprimento do critério de incomodidade e do critério de exposição máxima, de acordo com a metodologia definida na Norma Portuguesa NP 1730, partes 1, 2 e 3, e tendo em consideração os critérios de representatividade definidos na Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação (IPAC).

Deverá ser tido em consideração os seguintes aspectos:

- Os pontos de avaliação deverão ser os indicados no EIA, nomeadamente na Rua da Indústria (no extremo norte da Zona Industrial de Fronteira, junto às moradias existentes na rotunda de acesso ao mesmo), na rotunda de articulação entre a Estrada do Ribeiro à Lapa, na Rua da Estação e na EM504/Av. Heróis dos Atoleiros;
- A periodicidade de monitorização deverá ser anual, devendo a 1ª campanha de ensaios ocorrer 6 meses após a entrada em funcionamento da 2.ª Fase da Zona Industrial de Fronteira, e depois com periodicidade anual;
- Todas as campanhas a realizar deverão permitir obter uma amostra representativa do funcionamento do conjunto de indústrias. Caso haja sazonalidade nos níveis de ruído a avaliar, deverá ser repensada a periodicidade de monitorização a efectuar, informação que deverá ser obtida mediante consulta aos residentes eventualmente expostos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

|                         |                    |
|-------------------------|--------------------|
| <b>Validade da DIA:</b> | 1 de Abril de 2013 |
|-------------------------|--------------------|

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Entidade de verificação da DIA:</b> | Autoridade de AIA |
|--|-------------------|

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Assinatura:</b> | O Secretário de Estado do Ambiente  |
|                    | Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa<br>(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),<br>publicado no Diário da República de 14/01/2010) |

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p> | <p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Início do procedimento de AIA a 19-02-2010.</li><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por quatro elementos, dos quais dois elementos da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>▪ Foram solicitados elementos adicionais a 30-03-2010, sob a forma de Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio. Estes foram enviados pelo promotor a 22-11-2010.</li><li>▪ A Declaração de Conformidade do EIA foi emitida em 24-11-2010.</li><li>▪ A visita da CA ao local do projecto ocorreu em 28-01-2011.</li><li>▪ Foram solicitados pareceres às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Fronteira; Direcção Regional das Florestas do Alentejo; Estradas de Portugal S.A. (EP); REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., tendo apenas sido recepcionado o parecer da EP.</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 14-12-2010 e término a 17-01-2011.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 974, de 21 de Março de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>EP</u> referiu que a área em estudo não interfere directamente com nenhuma infra-estrutura sob a sua jurisdição, nem se encontram previstos projectos que interfiram com o local.</li></ul> |
| <p><b>Resumo do resultado da Consulta Pública:</b></p>  | <p>No âmbito da Consulta Pública não foram recepcionados quaisquer pareceres.</p>   |
| <p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>  | <p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço tem como finalidade ampliar a Zona Industrial de Fronteira, criando as infra-estruturas necessárias para a instalação de lotes que se destinam à implantação de edifícios e instalações industriais, oficinas para prestação de serviços e armazéns, excepção feita para o lote nº 56 que será destinado a equipamento.</p> <p>Salienta-se que dos 48 lotes previstos para a 2.ª Fase da zona industrial, 11 já se encontram ocupados e com as empresas a laborar, bem como o lote destinado a equipamento.</p> <p>O projecto de loteamento da Zona Industrial de Fronteira (2.ª Fase) incide sobre uma área total de aproximadamente 8,8 ha e prevê a implantação de 48 lotes, em complemento à 1ª Fase, já construída e em exploração, a qual é constituída por 54 lotes e abrange uma área de aproximadamente 7 ha. No total estão previstos cerca de 0,7 ha de espaços verdes de enquadramento.</p>   |



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

A área de intervenção é limitada a Poente pela zona industrial existente e consolidada (1ª Fase), a Norte pela zona urbana da vila de Fronteira e a Nascente e Sul por zonas agrícolas.

O acesso à 2.ª Fase da zona industrial faz-se, a Sul, pela Estrada do Ribeiro da Lapa e posteriormente pela Rua do Serrado da Feira, que constitui o seu limite poente e liga à zona industrial já existente (1ª Fase). A primeira permite a ligação à rede viária municipal, ligando posteriormente à rede nacional complementar (EN243/EN245). O acesso Norte é viabilizado pela Rua da Indústria, que se articula com a zona industrial.

Relativamente ao estacionamento, o projecto prevê 328 lugares de estacionamento público.

Da avaliação efectuada, conclui-se que o projecto em apreço não induz impactes negativos de especial significância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das medidas constantes da presente DIA.

Refere-se que da visita ao local, constatou-se que a linha de água existente na área do projecto em apreço, se encontra ravinada no limite da plataforma criada para a implantação da zona industrial e apresentava resíduos/detritos no seu leito e ao longo do talude. Neste sentido, para além da respectiva comunicação às autoridades competentes, afigura-se imprescindível que se preceda à remoção, triagem e encaminhamento para operador autorizado dos resíduos identificados (conforme condicionante 2 da presente DIA) e que tal seja demonstrada junto da Autoridade de AIA previamente ao licenciamento do projecto.

Conclui-se que o projecto em apreço tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial (IGT) aplicáveis, inserindo-se em “Espaço Industrial – Zona para Instalações Industriais” segundo o Plano Director Municipal (PDM) de Fronteira.

Em termos socioeconómicos, conclui-se que o projecto em apreço induz impactes positivos no que se refere à contribuição para a criação de riqueza e de postos de trabalho no concelho, para a dinamização socioeconómica e para um melhor controlo sobre as actividades industriais.

Face ao exposto, e ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto “Zona Industrial de Fronteira (2.ª Fase)” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.